



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO DE Nº. 058/2009.

Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Apiacás – Mato Grosso e da outras providências.

O Sr. **Oswaldo Pereira Dias**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, declara que a Mesa Diretora da Câmara aprovou e ele sanciona a presente Resolução.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiacás aprovou e eu Vereador Oswaldo Pereira Dias, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Apiacás.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter suprapartidário e busca reunir os parlamentares desta Casa de Leis que atuam na defesa de propostas destinadas à defesa da criança e do adolescente.

Art. 2º - Cabe à Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Delegacia da Infância e da Juventude, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II – Denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Elaborar Projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fiscalizar o Poder Público Municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e afins;
- VI – Contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas sócio educativas sob responsabilidade do Município.
- VII – Realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;
- VIII – Participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o.

processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;

IX – Receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselho Tutelar e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, comissões especiais, etc.;

X – Contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão iniciadas 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - A participação na Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Apiacás-MT.

§ 1º Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar a qualquer tempo, ao Presidente da Câmara que designará seus componentes.

§ 2º Os membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovarão o seu Regimento Interno de funcionamento, no prazo de trinta dias da sua instalação.

§ 3º O Regimento Interno da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás/MT, em 16 de Junho de 2009.



OSVALDO PEREIRA DIAS
PRESIDENTE